

PROCESSO N. 045/2023

**DECISÃO
(PEDIDO DE CONVERSÃO DE PENA DISCIPLINAR)**

Trata-se de pedido de conversão de pena formulado pelo **PETROLINA SOCIAL FUTEBOL CLUBE** em favor do atleta **EVERTON FELIPE DA SILVA SANTOS**, em razão da condenação deste em 02 (duas) partidas de suspensão (art. 258-A CBJD) imposta pela 3ª Comissão Disciplinar do TJD/PE no processo em tela, em 27/03/2023, por ocorrência no Campeonato Pernambucano Série A1-2023.

DECIDO.

Dispõe o §1º do art.171 CBJD:

Art. 171. A suspensão por partida, prova ou equivalente será cumprida na mesma competição, torneio ou campeonato em que se verificou a infração.

§ 1º Quando a suspensão não puder ser cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio em que se verificou a infração, deverá ser cumprida na partida, prova ou equivalente subsequente de competição, campeonato ou torneio realizado pela mesma entidade de administração ou, desde que requerido pelo punido e a critério do Presidente do órgão julgante, na forma de medida de interesse social. (NR).

Da interpretação do dispositivo acima, é possível concluir que o pedido para conversão de pena é personalíssimo, ou seja, deve ser realizado pelo próprio atleta condenado.

Ademais, em respeito ao dispositivo legal, **INDEFIRO** o pedido de conversão formulado.

Intimações necessárias. Publique-se.

Recife/PE, 20 de Fevereiro de 2024.

**Clécia Carlos Soares do Rêgo Barros
Presidente do TJD-PE**